CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA



ESTADO DO PARANA Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 3.549, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de isenção de tarifa de transporte coletivo às pessoas diagnosticadas com câncer ou portadoras do vírus HIV, conforme especifica.

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araucária a conceder isenção do pagamento de tarifas de transporte coletivo às pessoas diagnosticadas com câncer ou portadoras do vírus HIV.

Parágrafo único. Às pessoas diagnosticadas com câncer, o limite final da concessão a que se refere o *caput* deste artigo coincidirá com o término do tratamento médico, seja ele de quimioterapia ou radioterapia.

- **Art. 2º** A fim de identificação do beneficiário da isenção a que se refere esta Lei, o Município deverá expedir documento ao titular da concessão.
 - **Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.
 - **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de novembro de 2019.

AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR Presidente